

# Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

126

Ex<sup>mo</sup> Sr. Dr. JUIZ DE DIREITO DA 34ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DA CAPITAL

PROCESSO Nº 0175821-30.2011.8.19.0001

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

AUTOR: PAULO HENRIQUE ALMEIDA DA SILVA

RÉU: BANCO FINASA BMC S/A

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**, Engenheiro Civil e Contador, Perito do Juízo na ação supra, tendo concluído o presente trabalho pericial, tem a honra de passar às mãos de V. Ex<sup>a</sup> o Laudo na forma que se segue.

Outrossim, vem requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Respeitosamente,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.



**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**

**- Perito do Juízo -**

## 1.0 - INTRODUÇÃO

### 1.1 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS

O laudo pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

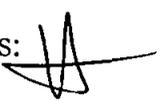
### 1.2 - OBJETO DA AÇÃO

Trata-se de ação de Revisão Contratual na qual, às fls. 02/16, o Autor após ter firmado com o Réu um contrato de arrendamento mercantil para a aquisição de um automóvel e ter inadimplido com suas obrigações, vem aos autos requerer:

- A revisão do contrato com recálculo das prestações e do saldo do financiamento;
- O exame dos critérios adotados pela Ré no cômputo das parcelas do financiamento;
- O expurgo da capitalização de juros.

## 2.0 - OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se de perícia na fase de instrução, na qual abordaremos:



- relacionamento comercial entre as partes, destas cláusulas contratuais até os pagamentos efetuados;
- A forma de cálculo do financiamento;
- As taxas financeiras aplicadas;
- A incidência de capitalização de juros.

### 3.0 - DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO

A Autora firmou com o Réu, em 11 de agosto de 2009, um “*Contrato de Arrendamento Mercantil*”, tendo como objeto um automóvel.

No contrato ficou estipulado que o Arrendatário pagaria ao Arrendador parcelas mensais compostas de “contraprestações” e do Valor Residual Garantido (VRG) a serem quitadas em periodicidade, quantidade, valor e demais condições estabelecidas no contrato.

A seguir transcrevemos as descrições do bem arrendado, as especificações do crédito e as cláusulas contratuais pertinentes à presente demanda.

### 3.1 - DO BEM ARRENDADO

- Marca: Fiat;
- Modelo: Mille Fire;
- Cor: Cinza;
- Ano/modelo de fabricação: 2005/2006;
- Modelo de fabricação: 2006;
- Chassi nº: 9BD15822764706363;
- Placa nº: LQL1366;
- Combustível: Alcool/Gasolina.

### 3.2 - ESPECIFICAÇÕES DE CRÉDITO DAS CONTRAPRESTAÇÕES

- Valor da prestação (aluguel): R\$ 213,01;
- Quantidade de prestações: 48;

- Data do 1º Vencimento: 11/09/2009;
- Data do término do contrato: 11/08/2013;
- Taxa de juros: pré-fixada, capitalizadas mensalmente;
- Custo efetivo ao mês: 2,37%;
- Custo efetivo ao ano: 32,53%;
- Periodicidade de amortização das prestações: mensal.

### 3.3 - ESPECIFICAÇÕES DE CRÉDITO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO (VRG)

- Valor do bem: R\$ 20.000,00;
- Adiantamento do valor da opção de compra, pago na data do contrato: R\$ 4.000,00;
- Saldo remanescente a ser parcelado: R\$ 6.000,00;
- Valor da parcela: R\$ 349,37;
- Quantidade de prestações: 48;
- Data do 1º Vencimento: 11/09/2009;
- Data do término do contrato: 11/08/2009;
- Periodicidade de amortização das prestações: mensal.

### 4.0 - BASE DE CÁLCULO

Apuraremos os saldos e valores com base nos documentos abaixo:

- Contrato de financiamento (fls. 27/31);
- Boletos bancários (fls. 32/46); e,
- Planilha de evolução do financiamento (fls. 107/110).

### 5.0- CRITÉRIOS DE APURAÇÃO

Os cálculos foram elaborados conforme as especificações a seguir:

### 5.1 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO

Neste tópico apresentaremos a evolução do contrato conforme os critérios de cobrança adotados pelo Réu indicando:

- ✓ As datas dos vencimentos;



# Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

130/

- ✓ Os valores pagos;
- ✓ As prestações em aberto;
- ✓ A composição das "contraprestações";
- ✓ O saldo do contrato.

Valor da contraprestação/aluguel	R\$ 213,01
Valor da prestação do VRG	R\$ 349,37
<b>Total da Prestação Mensal</b>	<b>R\$ 562,38</b>

Total das contraprestações: R\$ 10.224,48

Total do VRG: R\$ 16.769,76

**VALOR DO SALDO DEVEDOR DO ARRENDAMEN  
TO EM AGOSTO/2009: R\$ 26.994,24**

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do venc <sup>to</sup>	situação	aluguel	V.R.G.	encargos por atraso	valor pago	saldo de aluguel	saldo do VRG
0							10.224,48	16.769,76
1	11/09/09	21/09/09	213,01	349,37	35,54	597,92	10.011,47	16.420,39
2	11/10/09	21/10/09	213,01	349,37	35,54	597,92	9.798,46	16.071,02
3	11/11/09	23/11/09	213,01	349,37	40,40	602,78	9.585,45	15.721,65
4	11/12/09	23/12/09	213,01	349,37	40,40	602,78	9.372,44	15.372,28
5	11/01/10	25/01/10	213,01	349,37	45,26	607,64	9.159,43	15.022,91
6	11/02/10	25/02/10	213,01	349,37	45,26	607,64	8.946,42	14.673,54
7	11/03/10	31/03/10	213,01	349,37	59,84	622,22	8.733,41	14.324,17
8	11/04/10	26/04/10	213,01	349,37	47,69	610,07	8.520,40	13.974,80
9	11/05/10	18/05/10	213,01	349,37	28,25	590,63	8.307,39	13.625,43
10	11/06/10	21/06/10	213,01	349,37	35,54	597,92	8.094,38	13.276,06
11	11/07/10	23/07/10	213,01	349,37	40,40	602,78	7.881,37	12.926,69
12	11/08/10	20/08/10	213,01	349,37	33,11	595,49	7.668,36	12.577,32
13	11/09/10	22/09/10	213,01	349,37	37,97	600,35	7.455,35	12.227,95
14	11/10/10	03/11/10	213,01	349,37	67,13	629,51	7.242,34	11.878,58
15	11/11/10	14/12/10	213,01	349,37	91,43	653,81	7.029,33	11.529,21

Saldo de Aluguel	7.029,33
Saldo de VRG	11.529,21
Saldo Devedor do financiamento em novembro/2010	18.558,54
Saldo Devedor em Ufir's-RJ	9.195,13

## 6.0 - DEMONSTRATIVO DO FINANCIAMENTO RE-CALCULANDO OS ENCARGOS DEVIDOS NAS PARCELAS PAGAS APÓS A DATA DO VENCIMENTO

Neste tópico procederemos à evolução do contrato tomando como base as seguintes premissas:

- Recalcularemos os encargos devidos nas parcelas pagas em atraso pelo Autor;
- No cômputo dos encargos consideraremos a incidência de juros moratórios de 1,0% ao mês, multa contratual de 2,0% e juros remuneratórios aplicando à taxa contratada; e,
- Consideraremos os valores pagos pelo Autor na amortização do financiamento.

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do venc <sup>to</sup>	data do pag <sup>to</sup>	encargo total pago	encargos por atraso recalculados	amort. aluguel	amort. V.R.G.	saldo de aluguel	saldo do VRG
0							10.224,48	16.769,76
1	11/09/09	21/09/09	597,92	17,57	213,01	367,34	10.011,47	16.402,42

continua

# Carlos Henrique R. de Sant'Anna

Engenharia, Avaliações & Perícias Financeiras

132

1	2	3	4	5	6	7	8	9
parc.	data do ven <sup>cto</sup>	data do pag <sup>to</sup>	encargo total pago	encargos por atraso recalculado	amort. aluguel	amort. V.R.G.	saldo de aluguel	saldo do VRG
2	11/10/09	21/10/09	597,92	17,57	213,01	367,34	9.798,46	16.035,07
3	11/11/09	23/11/09	602,78	18,83	213,01	370,94	9.585,45	15.664,13
4	11/12/09	23/12/09	602,78	18,83	213,01	370,94	9.372,44	15.293,19
5	11/01/10	25/01/10	607,64	20,09	213,01	374,54	9.159,43	14.918,65
6	11/02/10	25/02/10	607,64	20,09	213,01	374,54	8.946,42	14.544,11
7	11/03/10	31/03/10	622,22	23,88	213,01	385,33	8.733,41	14.158,78
8	11/04/10	26/04/10	610,07	20,72	213,01	376,34	8.520,40	13.782,45
9	11/05/10	18/05/10	590,63	15,67	213,01	361,95	8.307,39	13.420,50
10	11/06/10	21/06/10	597,92	17,57	213,01	367,34	8.094,38	13.053,15
11	11/07/10	23/07/10	602,78	18,83	213,01	370,94	7.881,37	12.682,21
12	11/08/10	20/08/10	595,49	16,93	213,01	365,55	7.668,36	12.316,66
13	11/09/10	22/09/10	600,35	18,20	213,01	369,14	7.455,35	11.947,52
14	11/10/10	03/11/10	629,51	25,78	213,01	390,72	7.242,34	11.556,80
15	11/11/10	14/12/10	653,81	31,53	213,01	409,27	7.029,33	11.147,53

Saldo de aluguel	7.029,33
Saldo de VRG	11.147,53
Saldo Devedor Apurado em novembro/2010	18.176,86
Saldo DEVEDOR em Ufir's-RJ	9.006,02

## 7.0 - RESPOSTAS AOS QUESITOS FORMULADOS

### 7.1 - PELA AUTORA (Fls. 14/15)

“Queira o expert informar”:

**1º QUESITO:** “Qual o sistema de amortização utilizado pelo Banco?”

Resposta: A parcela do presente contrato foi computada pelo Sistema Francês de Amortização, também conhecido como Tabela Price, que consiste de um plano de amortização que estabelece prestações periódicas, iguais e sucessivas.

**2º QUESITO:** “É possível a aplicação de juros remuneratórios no contrato de arrendamento mercantil?”

Resposta: Deixa o expert de atender a indagação supra por entender que o questionamento formulado trata-se de matéria de mérito que foge, portanto, a sua competência.

**3º QUESITO:** “Se positiva, qual a taxa de juros estipulada no contrato?”

Resposta: A taxa de juros praticada pelo Réu foi indicada no item 3.2.

**4º QUESITO:** “O Réu capitalizou mensalmente os juros contratuais (anatocismo)?”

Resposta: Queira reportar-se ao item 8.0 - CONCLUSÃO.

**5º QUESITO:** “Se positiva a resposta, qual deveria ser o valor das prestações sem a capitalização?”

Resposta: As metodologias de cálculo e os saldos apurados pela perícia, foram indicados nos itens 5.1, 6.0 e 8.0 - CONCLUSÃO.

**6º QUESITO:** “Se positiva a resposta do quesito 5, existe débito ou crédito em favor do Autor, e qual o montante?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**7º QUESITO:** “Se nas faturas existem cobrança de tarifa bancária, e qual o valor cobrado?”

Resposta: Respondemos pela negativa.



**8º QUESITO:** “Se em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?”

Resposta: Nos documentos acostados aos autos não há indicação explícita dos encargos acrescidos sobre o valor da prestação mensal quitada após a data limite fixada pelo Réu.

Deste modo, a análise do referido evento encontra-se prejudicada.

**9º QUESITO:** “Se houve cumulação de comissão e permanência com correção monetária?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**10º QUESITO:** “Qual o índice aplicado na comissão de permanência?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ao 8º quesito desta série.

**11º QUESITO:** “Se houve aplicação de comissão de permanência com juros remuneratórios?”

Resposta: Ver resposta ao quesito antecedente.

**12º QUESITO:** “Se houve aplicação de comissão de permanência com juros moratórios e multa?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta ao 8º quesito desta série.

**13º QUESITO:** “Se as cláusulas 5 do contrato prevêem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período?”

Resposta: A Cláusula 5 do contrato firmado entre as partes não possui qualquer correlação com as cobranças dos referidos encargos.

**14º QUESITO:** “Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?”

Resposta: Atendido no item 5.1 onde indicamos os valores faturados pelo Réu no curso do contrato.

**15º QUESITO:** “Qual o montante depositado judicialmente pelo Autor até o momento?”

Resposta: Na presente demanda não anexado nenhuma guia de depósito judicial referente à consignação de pagamento de prestações do contrato em tela.

**16º QUESITO:** “Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor do Autor, levando em consideração, também, os depósitos já efetuados?”

Resposta: Queira reportar-se à resposta aos quesitos nºs 5 e 15 e aos itens 6.0 e 8.0 - **CONCLUSÃO.**

**17º QUESITO:** “Queira no caso de resposta positiva, em qualquer dos 03 últimos quesitos acima, qual o montante pago pelo Autor?”

Resposta: Atendido no item 5.1.

**18º QUESITO:** “Respondido todos os quesitos acima, queira o perito informar se há crédito ou débito em favor do Autor?”

Resposta: Ver resposta ao quesito nº 16 desta série.

**19º QUESITO:** “Que o d. Perito informe o que achar necessário.”

Resposta: Ver ainda as respostas aos quesitos elaborados pela Ré.

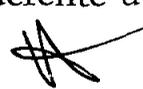
## **7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 89/90)**

**1º QUESITO:** “Quais as operações desta lide, firmadas entre o Requerente e o Requerido, especificando a modalidade e suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas pactuadas, pagamentos e encargos moratórios?”

Resposta: Atendido nos itens 3.1, 3.2, 3.3 e 5.1.

**2º QUESITO:** “Solicita-se aos Srs. Peritos que calculem, os valores devidos conforme convenção e normas vigentes que regem a matéria questionada;”

Resposta: As metodologias de cálculo e os saldos apurados pela perícia, foram indicados nos itens 5.1, 6.0 e 8.0 - **CONCLUSÃO.**

**3º QUESITO:** “O Requerente utilizou-se dos créditos concedidos? Favor demonstrar;” 

Resposta: Atendido nos itens 3.2, 3.3 e 5.1.

**4º QUESITO:** “O Requerente honrou com seus compromissos, quitando em suas respectivas datas de vencimentos tudo quanto devido? Em caso de resposta negativa, quais os valores devidos, por contrato que o Requerente esta inadimplente?”

Resposta: Respondemos pela negativa. Do total de 48 (quarenta e oito) prestações o Autor efetuou o pagamento de 15 (quinze) parcelas diretamente ao Réu.

Quanto ao questionamento sobre o saldo do contrato, queira reportar-se aos itens 6.0 e 8.0 - **CONCLUSÃO.**

**5º QUESITO:** “Através da Lei nº 4.595/64, especificamente o artigo 9º e inciso IX do art. 10, pede-se ao Sr. Perito informar se os bancos são obrigados a cumprir as determinações do Conselho Monetário Nacional, advindas por intermédio do Banco Central do Brasil;”

Resposta: A indagação formulada trata-se de matéria de mérito que foge, portanto, à competência deste profissional.

**6º QUESITO:** “Pede-se ao Sr. Perito informar, qual a taxa de juros as Instituições Financeiras estão autorizadas a praticar, segundo determinação do CMN, através da Resolução 1.064 do Bacen?”

Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**7º QUESITO:** “Informe ao Sr. Perito se há lançamentos a crédito na conta corrente do Requerente;”

Resposta: O questionamento formulado não possui correlação com a modalidade de crédito em exame.

**8º QUESITO:** “Pede-se ao Sr. Perito informar, como deverá ser efetuado o pagamento de obrigação pelo devedor, segundo o art. 354 do Código Civil Brasileiro?”

Resposta: O Artigo nº 354 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 estabelece “*in verbis*” que: 

*“Art. 354. Havendo capital e juros, o pagamento imputar-se-á primeiro nos juros vencidos, e depois no capital, salvo estipulação em contrário, ou se o credor passar a quitação por conta do capital.”*

**9º QUESITO:** “Informe o Sr. Perito se é correto, o Banco Requerido aplicar taxa de juros sobre o crédito utilizado pelo Requerente?”

Resposta: As instituições financeiras remuneram o capital ofertado aos seus clientes cobrando o referido encargo.

**10º QUESITO:** “Se as Instituições Financeiras emitissem boletos referentes aos juros, e a Requerente fizesse saque ou emitisse um cheque utilizando o limite de crédito, ou seja, aumentando o saldo devedor no valor correspondente ao valor dos juros, para a sua quitação, entenderia a Perícia Judicial que não incorreria em Capitalização Mensal?”

Resposta: Queira reportar-se ao item 8.0 - CONCLUSÃO, onde tecemos as nossas considerações sobre a ocorrência do anatocismo no contrato em litígio.

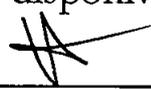
**11º QUESITO:** “Pede-se ao Sr. Perito informar se nos contratos cujo Sistema Francês de Amortização (Tabela Price) foi aplicado, se contém alguma parcela de juros, no saldo devedor, após o pagamento de cada prestação mensal pactuada?”

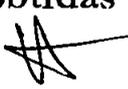
Resposta: Ver resposta ao quesito anterior.

**12º QUESITO:** “Sendo negativa a resposta ao quesito anterior, confirme o Sr. Perito, em não havendo parcela de juros incorporada ao saldo devedor de cada período, é possível afirmar que não há capitalização de juros no saldo devedor?”

Resposta: Favor reportar-se à resposta ao quesito nº 10 desta série.

## 8.0 CONCLUSÃO

Mediante os cálculos elaborados, discriminados nas planilhas supra, e após a análise dos documentos disponíveis (acostados aos autos), este Perito pôde concluir que: 

- ✓ Considerando os critérios de cobrança praticados pelo Réu, o saldo do arrendamento, em novembro de 2010 (parcela nº 15), era DEVEDOR e montava em R\$ 18.558,54 (dezoito mil, quinhentos e cinqüenta e oito reais e cinqüenta e quatro centavos), correspondente a 9.195,13 Ufir's-RJ;
- ✓ Ao evoluirmos o financiamento recalculando O EXCESSO DE COBRANÇA NOS ENCARGOS DEVIDOS NAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO e considerando taxas praticadas pelo banco Réu na evolução do financiamento, o SALDO DEVEDOR em novembro de 2010 montou em R\$ 18.176,86 (dezoito mil, cento e setenta e seis reais e oitenta e seis centavos), correspondendo a 9.006,02 Ufir's-RJ;
- ✓ Com a evolução dos pagamentos do financiamento, recalculando os encargos das prestações pagas em atraso o SALDO do Autor permaneceu DEVEDOR, porém, há uma DIFERENÇA A MAIOR cobrada pelo Banco Réu, no valor de R\$ 381,68 (trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), referente ao EXCESSO DE COBRANÇA NOS ENCARGOS DEVIDOS NAS PARCELAS PAGAS EM ATRASO. Este valor equivale a 189,11 Ufir's-RJ;
- ✓ No ato da assinatura do contrato foi paga pelo Autor a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), destinada a amortizar o Valor Residual Garantido (VRG). Esta quantia equivale a 2.064,84 Ufir's-RJ;
- ✓ Nas prestações mensais pagas (parcelas nºs 01 a 15), foi cobrado o Valor Residual Garantido (VRG) juntamente com a quantia destinada à locação do veículo (contraprestação). Tais importâncias totalizaram o valor de R\$ 5.240,55 (cinco mil, duzentos e quarenta reais e cinqüenta e cinco centavos), equivalentes a 2.625,50 Ufir's-RJ;
- ✓ Em análise das formas e critérios de cálculo do financiamento em exame, não constatamos que tenha ocorrido o fenômeno do ANATOCISMO;
- ✓ As análises e conclusões apresentadas foram obtidas com base nas documentações acostadas aos autos. 

## 9.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 14 (quatorze) páginas digitadas tudo devidamente rubricado por este Perito.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Respeitosamente,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 2014.



---

**CARLOS HENRIQUE R. DE SANT'ANNA**  
**- Perito do Juízo -**